

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO,

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 07 DE ABRIL DE 2010

***Cria e regulamenta o Projeto de
Inclusão Digital e insere no
item 3.8 da Resolução CCAF nº
013/2009.***

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da
decisão do Colegiado da 1ª reunião extraordinária, realizada em 07 de abril de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação, a regulamentação e a inserção do item 3.8 na Resolução
CCAF nº 013/2009, relativo ao Projeto de Inclusão Digital, constante do Anexo Único,
parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aureliano Nogueira da Costa
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

3.8 PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL

3.8.1. Finalidade

Apoiar o desenvolvimento de projetos que utilizem a ciência e a tecnologia visando à inclusão digital;

3.8.2. Instituição de Execução do Projeto

Será a instituição de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no estado do Espírito Santo, com infraestrutura adequada para possibilitar o desenvolvimento e a execução do projeto;

3.8.3. Modalidade de Apoio

O apoio será concedido na modalidade de cooperação financeira não reembolsável;

3.8.4. Requisitos

I - Do Proponente:

- a) possuir nível superior completo em área afim ao projeto e ser residente e vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas no estado do Espírito Santo;
- b) Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;

II – Do Bolsista:

O candidato deverá satisfazer aos requisitos indicados nas disposições específicas da modalidade de bolsa correspondente;

3.8.5. Documentos para Inscrição

Os formulários, abaixo relacionados, estarão disponíveis no endereço: www.fapes.es.gov.br:

- a) formulário de Inscrição do Projeto, devidamente assinado pelo proponente;
- b) formulário de Projeto de Inclusão Digital,
- c) formulário de Orçamento;
- d) formulário de Plano de Trabalho do Projeto;
- e) formulário de Plano de Trabalho de bolsistas, caso seja solicitado recursos financeiros para bolsas;
- f) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência do proponente;

- g) cópia do diploma de maior titulação ou declaração de conclusão do curso do proponente;
- h) cópia do currículo na plataforma *lattes* do proponente;
- i) carta de anuência em papel timbrado da instituição executora do projeto, conforme modelo disponível no site da FAPES, www.fapes.es.gov.br, devidamente assinada pelo representante legal da instituição;
- j) apresentação de layout do espaço físico e da localidade que comprove os requisitos mínimos exigidos no edital;

3.8.6. Duração

I - Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses;

II – Bolsa:

- a) Extensão Tecnológica Nível D: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Monitoria: até 24 (vinte e quatro) meses;

3.8.7. Itens Financiáveis

- I - Material de consumo, exclusivamente necessário à execução do projeto;
- II - Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica, devidamente especificada e justificada a sua necessidade;
- III – Equipamentos e/ou material permanente, nacional ou importado;
- IV - Passagens e diárias, conforme valores estipulados na Tabela do Governo Estadual;
- V - Bolsas: de Extensão Tecnológica Nível D e de Monitoria;

3.8.8. Seleção dos Projetos

A forma de seleção dos projetos será especificada em edital;

3.8.9. Documentos Indispensáveis para Contratação

- I - Termo de Outorga devidamente assinado pelo coordenador do projeto e pelo representante das Instituições de Execução;
- II - Certidões de regularidade fiscal do coordenador nos níveis federal, estadual e municipal;
- III - Formulário FAPES com plano de trabalho de cada bolsista, devidamente assinado, com os respectivos documentos exigidos em cada modalidade;

3.8.10. Obrigação do coordenador/beneficiário dos recursos financeiros

- I - Comunicar imediatamente o desligamento de qualquer bolsista no âmbito do projeto;
- II - Encaminhar relatórios semestrais do projeto e dos bolsistas;

III - Prestar contas semestrais do uso dos recursos financeiros ao setor competente da FAPES;

3.8.11. Liberação dos Recursos Financeiros

I - Os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto (capital e custeio) serão depositados em conta bancária aberta pela FAPES em nome do coordenador do projeto, segundo o cronograma de desembolso aprovado;

II - O valor das mensalidades da(s) bolsa(s) concedida(s) no âmbito do projeto será(ao) depositada(s) diretamente pela FAPES na conta bancária do(s) bolsista(s) indicado(s) pelo coordenador do projeto, conforme formulário de indicação de bolsista;

3.8.12. Acompanhamento e Avaliação da Execução

I - A avaliação técnica será feita com base nos relatórios parciais semestrais e o final;

II – A FAPES poderá realizar visitas a instituição em que estará sendo desenvolvido o projeto;

III - A FAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

3.8.13. Prestação de contas financeira

As prestações de contas financeiras deverão ser semestrais e deverá ser apresentada em conjunto com os relatórios técnicos correspondentes, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPES, disponível no *site* da FAPES.